

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO DE GESTÃO COMERCIAL

DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

SECÇÃO I – ESTATUTO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE CURSO

Artigo 1º (Designação, âmbito e missão do Conselho de Curso)

1. O Conselho de Curso é uma unidade funcional a quem compete a orientação científica e pedagógica do curso de acordo com as orientações emanadas dos Departamentos, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico, da Comissão de Avaliação e Qualidade, e demais órgãos com responsabilidades na formação, e do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL), zelando pelo cumprimento dessas orientações e visando garantir a qualidade do curso em função dos seus objetivos, competências e perfis profissionais.
2. O Conselho de Curso insere toda uma estrutura organizacional com funções, atribuições e competências próprias mas que se articulam num funcionamento hierárquico de forma a salvaguardar uma formação de qualidade.

Artigo 2º (Constituição e Organização do Conselho de Curso)

1. O conselho de Curso é uma unidade funcional constituída pelos seguintes elementos:
 - a) A equipa de coordenação (diretor, subdiretor e tutor);
 - b) Todos os docentes do curso quer estejam a tempo integral ou parcial;
 - c) Os Delegados de Ano;
2. A organização interna do Conselho de Curso assenta em Secções e Comissões cuja natureza é especificada no Programa Organizacional e Estratégico do Conselho de Curso.
3. O Conselho de Curso rege-se por regulamento próprio elaborado e aprovado por maioria absoluta, ratificado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 3º (Competências do Conselho de Curso)

Ao Conselho de Curso compete:

- a) Eleger o Diretor de Curso;
- b) Definir uma estratégia de atuação do curso;
- c) Promover a coordenação curricular;
- d) Definir estratégias concertadas entre todos os docentes do curso;
- e) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo ou programas;
- f) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- g) Elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico, ao Conselho Técnico-Científico e ao Presidente da ESTGL o regulamento do curso;
- h) Manter atualizados quer os dossiers de curso, quer o material de apoio fornecido ao aluno;
- i) Definir e apresentar o horário de atendimento e apoio dos docentes aos alunos;

- j) Apresentar o plano de formação do curso, propondo a criação de diferentes modalidades de formação, designadamente seminários, workshops, palestras, colóquios, cursos breves, formação contínua e ou especializada;
- k) Apresentar propostas de atividades e projetos a desenvolver no âmbito do curso;
- l) Dar parecer, encaminhar ou resolver assuntos apresentados ao Conselho de Curso pelos alunos, pelos delegados ou professores tutores;
- m) Emitir pareceres, através do júri de equivalências/acreditação da formação académica e profissional, sobre as propostas apresentadas ao curso;
- n) Propor a aquisição de bibliografia ou equipamento necessário ao funcionamento do curso;
- o) Dar resposta aos assuntos remetidos ao curso apresentados pelo Presidente, pelos Departamentos, pelo Conselho Pedagógico, pelo Conselho Técnico-Científico ou pelo Instituto Politécnico de Viseu (IPV);
- p) Definir as estratégias de divulgação do curso.

SECÇÃO II – OS MEMBROS E AS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º (Diretor de curso)

1. O Diretor de Curso é eleito pelo Conselho de Curso nos termos do artigo 23º da Secção V do presente Regulamento.
2. O início de duração de mandato do Diretor de Curso fixa-se na data da homologação dos resultados da sua eleição ou por designação do Presidente da ESTGL.
3. O mandato do Diretor de Curso é de dois anos podendo ser renovado até ao limite de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.
4. Após a cessação do mandato, o Diretor de Curso continua em funções até à data de homologação da sua substituição pelo Presidente da ESTGL.
5. O Diretor de Curso pode ser coadjuvado por um subdiretor, por ele indicado de entre os docentes a tempo integral afetos ao Curso e homologado pelo Presidente da ESTGL.
6. Compete à equipa de coordenação coadjuvar o Diretor e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e nas funções que lhe tenham sido delegadas.
7. Caso os impedimentos do ponto anterior se tornem permanentes a equipa de coordenação deve manter funções até à realização de novas eleições.

Artigo 5º (Competências do Diretor de curso)

1. Ao Diretor de Curso compete:
 - a) Presidir às reuniões do Conselho de Curso;
 - b) Representar o curso;
 - c) Assegurar o bom e efetivo funcionamento do curso e das atividades letivas, e zelar pela sua qualidade;
 - d) Assegurar a ligação entre o curso e o(s) Conselho de Curso(s) responsável(eis) pela lecionação das unidades curriculares do curso;
 - e) Definir estratégias de valorização do curso;

- f) Elaborar um cronograma de atividades das unidades curriculares no início de cada semestre;
 - g) Analisar e resolver problemas de índole administrativa e pedagógica que surjam no decorrer do ano letivo;
 - h) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
 - i) Elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico da ESTGL propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão de Curso e as Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos no curso;
 - j) Elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico da ESTGL e às Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a respetiva Comissão de Curso;
 - k) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes;
 - l) Submeter ao Departamento as propostas para aquisição de equipamento diverso e material bibliográfico necessário ao funcionamento do curso;
 - m) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
 - n) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelo departamento ou outros órgãos da ESTGL.
2. O Diretor de Curso deve promover regularmente a auscultação dos Tutores, dos Delegados de Curso e dos docentes ligados às unidades curriculares dos cursos.

Artigo 6º (Perda de mandato, substituição ou destituição)

1. O Diretor de Curso perde o mandato quando:
- a) Esteja permanentemente impossibilitado de exercer as suas funções;
 - b) Falte a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, exceto se a justificação for aceite pelo respetivo órgão, conforme o regulamento;
 - c) Seja punido em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
 - d) Renuncie expressamente e de forma fundamentada ao exercício das suas funções e seja aceite pelo Presidente da ESTGL;
 - e) Altere a qualidade em que foi eleito, nomeadamente por eleição para outros cargos ou funções.
2. A substituição temporária do Diretor de Curso será efetuada de acordo com o regulamento do Conselho de Departamento.
3. A destituição do Diretor do Curso pode ocorrer por decisão do Presidente da ESTGL caso se verifique violação culposa e grave dos seus deveres ou grave conflito institucional, nomeando uma comissão de gestão para o substituir ou em reunião do conselho especialmente convocada para o efeito, exigindo o ato de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros efetivos do conselho;
4. A eleição, demissão ou destituição dos eleitos para o Conselho de Curso está sujeita a homologação por parte do Presidente da ESTGL.

Artigo 7º (Professor Tutor)

1. O Professor Tutor é o docente a quem compete acompanhar cada um dos anos dos diversos cursos. É, por isso, o docente mais próximo de cada um dos anos, devendo fazer a ponte entre o ano em causa, o Conselho de Curso e o Diretor de Curso.
2. Nos termos do Artigo 54º dos Estatutos da ESTGL o Professor Tutor é proposto pelo Diretor de Curso, de entre os docentes em regime de tempo integral que lecionam no curso disciplinas no 1º e ou 2º Semestres, e aprovado pelo Presidente da ESTGL.
3. O Conselho de curso aprova, em cada ano, a modalidade de tutoria a ser implementada no curso. A tutoria pode ser exercida apenas por um docente para todo o curso, ou podem existir tutores por cada um dos anos curriculares do curso.
4. A designação dos tutores deverá ser feita em Conselho de Curso e constar da ata da respetiva reunião.
5. Não poderá haver manifestação de indisponibilidade na reunião em que ocorrer a designação do(s) tutor(es), a não ser previamente solicitada e autorizada pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 8º (Competências do professor tutor)

São competências do Professor Tutor:

- a) Acompanhar o curso, de acordo com a modalidade de tutoria, procurando integrar os alunos na Escola e no curso;
- b) Orientar, aconselhar e encaminhar os alunos, ou os assuntos do interesse destes, junto dos docentes desse curso, do Conselho de Curso, do Diretor do Curso, da Presidência e do Conselho Pedagógico;
- c) Elucidar os alunos acerca das normas e regras em vigor na ESTGL;
- d) Divulgar o regulamento de avaliação, chamando à atenção para as regras definidas;
- e) Informar-se sobre os motivos da ausência dos alunos às aulas;
- f) Informar-se das principais necessidades e carências sentidas pelos alunos;
- g) Ouvir os alunos acerca da elaboração dos horários, do calendário de frequências e de exames, assim como da entrega de trabalhos, de acordo com as regras definidas, encaminhando essa informação para o Conselho de Curso na observância dos princípios gerais de funcionamento da escola;
- h) Informar sobre as regras para pontuais mudanças, transferências ou troca de aulas;
- i) Sensibilizar os alunos para a necessidade de se integrarem nas diversas ações desenvolvidas na Escola, nomeadamente ações de formação, seminários, congressos, simpósios e na importância do Suplemento ao Diploma;
- j) Apoiar os alunos em mobilidade, quer os da ESTGL, quer os alunos de Erasmus que frequentam a Escola;
- k) Incentivar os alunos a recorrerem aos diversos apoios pedagógicos, designadamente as aulas de apoio.
- l) Elaborar relatórios mensais sobre as Tutorias a enviar ao Diretor de curso.

Artigo 9º (Mandato, Perda de Mandato, Destituição e Substituição)

1. Após a aprovação pelo Presidente da ESTGL o mandato é atribuído pelo Diretor de Curso e tem a duração de um ano.
2. Se por qualquer motivo ocorrer vacatura para o cargo de Tutor compete ao Conselho de Curso providenciar a sua substituição, indigitando um novo docente para assumir as funções.
3. O Professor Tutor perde o mandato quando:
 - a) Esteja permanentemente impossibilitado de exercer as suas funções;
 - b) Falte a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais tenha sido convocado;
 - c) Seja punido em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
 - d) Renuncie expressamente e de forma fundamentada ao exercício das suas funções e tal seja aceite pelo Diretor de Curso;
 - e) Altere a qualidade em que foi eleito, nomeadamente por eleição para outros cargos ou funções.
4. A destituição do Professor Tutor pode ocorrer por decisão do Diretor de Curso ou do Conselho de Curso, exigindo o ato de destituição a respetiva fundamentação.
5. A indigitação, demissão ou destituição do Professor Tutor está sujeita a homologação por parte do Presidente da ESTGL.

Artigo 10º (Delegado de ano)

O Delegado de Ano é o representante do Ano/Curso junto do Diretor do Curso, do Conselho de Curso, do Conselho Pedagógico, do Professor Tutor e do Presidente da Escola.

Artigo 11º (Competências do delegado de ano)

São competências do Delegado de Ano:

- a) Representar os alunos Ano/Curso junto do Delegado de Curso, Professor Tutor, Diretor do Curso, no Conselho de Curso e junto do Presidente da Escola;
- b) Apresentar propostas para melhorar o funcionamento do Ano em que se integra, junto do Diretor do Curso;
- c) Inteirar-se dos problemas de funcionamento do seu Ano, encaminhando-os para o Delegado de Curso, Professor Tutor, Diretor do Curso, Conselho de Curso ou para o Presidente da ESTGL;
- d) Dar conhecimento ao Professor Tutor ou ao Diretor do Curso de todos os assuntos que considere relevantes, de forma a acautelar eventuais problemas;
- e) Encaminhar ou apresentar as propostas que lhe sejam dirigidas pelos colegas junto dos órgãos mencionados na alínea a);
- f) Propor atividades a serem desenvolvidas pelo Ano/Curso junto do Delegado de Curso, do Diretor do Curso e no Conselho de Curso;
- g) Ouvir os colegas acerca das propostas para a elaboração dos horários, do calendário de frequências e de exames, assim como da entrega de trabalhos, de acordo com as regras definidas, encaminhando essa informação para o Delegado de Curso e Diretor de Curso na observância dos princípios gerais de funcionamento da escola;
- h) Colaborar no processo de avaliação dos docentes e do Curso;

- i) Dar andamento e resposta a todos os assuntos que lhe sejam dirigidos pelo Delegado de Curso, Diretor do Curso, Professor Tutor, Conselho de Curso, Conselho Pedagógico e Presidente da ESTGL.

Artigo 12º (Mandato, Perda de Mandato, Destituição e Substituição)

1. Os mandatos são de um ano e caso exista impedimento por parte do Delegado de assumir funções até às eleições do ano seguinte, as funções são assumidas pelo Subdelegado.
2. Se por qualquer motivo ocorrer vacatura para o cargo de Delegado de Ano este será substituído pelo Subdelegado.
3. No caso da vacatura referida no ponto anterior compete ao Diretor de curso promover a substituição do subdelegado de ano, dando conhecimento ao Conselho de Curso.
4. O Delegado ou Subdelegado de Ano perdem o mandato quando:
 - a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
 - b) Faltarem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais tenham sido convocados;
 - c) Sejam punidos em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
 - d) Renunciem expressamente e de forma fundamentada ao exercício das suas funções e seja aceite pelo Conselho de Curso;
 - e) Alterem a qualidade em que foram eleitos, nomeadamente por eleição para outros cargos ou funções.
5. A destituição do Delegado ou do Subdelegado de ano podem ocorrer por decisão do Conselho de Curso, exigindo o ato de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros efetivos do conselho.
6. Compete ao Diretor de Curso promover a substituição do Delegado ou Subdelegado nos termos do artigo anterior.
7. A ratificação, demissão ou destituição do Delegado ou Subdelegado está sujeita a homologação por parte do Presidente da ESTGL.

Artigo 13º (Delegado de curso)

1. O Delegado de Curso é o representante dos alunos do curso junto do Presidente da Escola, do Diretor do Curso, do(s) Professor(es) Tutor(es), no Conselho de Curso e no Conselho Pedagógico.
2. O cargo é anual e está dependente dos resultados das eleições para delegados de ano.
3. O delegado de curso será o representante do ano mais avançado do CE em funcionamento.
4. Compete ao Diretor de curso ratificar os nomes dos alunos que irão exercer as funções de Delegado e Subdelegado e registar em ata de reunião do Conselho de Curso.

Artigo 14º (Competências do delegado de curso)

São competências do Delegado de Curso:

- a) Representar o curso junto dos diversos órgãos da Escola;
- b) Apresentar propostas para melhorar o funcionamento do Curso ao Conselho de Curso ou ao Conselho Pedagógico;

- c) Encaminhar ou apresentar as propostas que lhes sejam dirigidas junto dos diversos órgãos da Escola;
- d) Promover atividades a serem desenvolvidas pelo Curso;
- e) Ouvir os delegados de ano acerca das propostas para a elaboração dos horários, do calendário de frequências e de exames, assim como da entrega de trabalhos, de acordo com as regras definidas, encaminhando essa informação para o Conselho de Curso na observância dos princípios gerais de funcionamento da escola;
- f) Colaborar na coordenação do processo de avaliação dos docentes e do Curso;
- g) Dar andamento e resposta a todos os assuntos que lhes sejam dirigidos pelos delegados de ano, Conselho de Curso, Conselho Pedagógico, ou outros órgãos da ESTGL ou do IPV;
- h) Integrar a Comissão para a Avaliação da Qualidade e outras comissões ou grupos de trabalho, para que seja nomeado.

Artigo 15º (Mandato, Perda de Mandato, Destituição e Substituição)

1. Compete ao Conselho de Curso ratificar os mandatos do Delegado e Subdelegado decorrentes dos atos eleitorais do respetivo curso.
2. O início dos mandatos fixa-se na data da reunião de Conselho de Curso em que é ratificada em ata essa aprovação.
3. Os mandatos são de um ano e caso exista impedimento, por parte do Delegado, de assumir funções até às eleições do ano seguinte, já que se trata de um aluno finalista, as funções são assumidas pelo Subdelegado.
4. Se por qualquer motivo ocorrer vacatura para o cargo de Delegado de curso ou Subdelegado serão substituídos, no caso do 3º Ano pelo subdelegado de ano eleito ou no caso do 2º Ano pelo Subdelegado de ano eleito.
5. No caso destas vacaturas compete ao Diretor de curso promover a substituição destes elementos nos respetivos cursos, dando conhecimento ao Conselho de Curso.
6. O Delegado ou Subdelegado de Curso perdem o mandato quando:
 - a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
 - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas às reuniões para que tenham sido convocados;
 - c) Sejam punidos em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
 - d) Renunciem expressamente e de forma fundamentada ao exercício das suas funções e seja aceite pelo Conselho de Curso;
 - e) Alterem a qualidade em que foram eleitos, nomeadamente por eleição para outros cargos ou funções.
7. A destituição do Delegado de Curso ou do Subdelegado de Curso podem ocorrer por decisão do Conselho de Curso, exigindo o ato de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros efetivos do conselho.
8. Compete ao Diretor de Curso promover a substituição do Delegado ou Subdelegado de Curso nos termos do artigo anterior.
9. A ratificação, demissão ou destituição do Delegado ou Subdelegado de Curso está sujeita a homologação por parte do Presidente da ESTGL.

SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CURSO

Artigo 16º (Funcionamento geral)

1. O Conselho de Curso reúne por proposta do Diretor de Curso ou por solicitação do Delegado de Curso e Delegados de Ano.
2. O Conselho pode reunir em plenário com a presença de todos os seus membros, mencionados no ponto 1 do artigo 2º, ou por Secção, da qual fazem parte o Diretor de Curso, o Delegado de Curso, os Delegados de Ano, os Professores Tutores e três docentes das áreas com mais representatividade no Curso, a designar pelo Conselho de Curso.
3. Sempre que pela natureza dos assuntos abordados se justifique, poderá ser solicitada pelo Diretor de Curso, nas reuniões por secção, a presença de docentes ou de outros representantes de áreas científicas.
4. O plenário do Conselho de Curso reúne obrigatoriamente no mínimo duas vezes por semestre.
5. As reuniões por secção deverão ter uma periodicidade mensal.
6. As decisões tomadas em reunião de secção estão sujeitas a ratificação do plenário do Conselho de Curso.
7. Os assuntos tratados que, pela sua natureza, ultrapassem as competências deste órgão deverão ser encaminhados para o Presidente, Departamentos, Conselho Pedagógico ou Conselho Técnico-Científico.

Artigo 17º (Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

1. As reuniões poderão ser de natureza ordinária ou extraordinária, não podendo em caso algum exceder o número de duas no período de uma semana.
2. O Conselho de Curso reunirá ordinariamente para:
 - a) A primeira reunião ordinária de cada mandato;
 - b) Tratamento de assuntos da sua competência, uma vez no início de cada semestre e no final do ano letivo.
3. O Conselho de Curso reunirá extraordinariamente por:
 - a) Iniciativa do seu Diretor;
 - b) Solicitação de uma Comissão;
 - c) Solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 18º (Convocatória das reuniões)

1. As reuniões são convocadas pelo Diretor de Curso e autorizadas pelo Presidente da ESTGL.
2. A convocatória será enviada a todos os membros, na qual figurará a indicação do dia, hora, local da reunião e respetiva Ordem de Trabalhos. A convocatória constará ainda de Aviso afixado no local reservado para o efeito.
3. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com uma antecedência mínima de 72 horas.
4. As sessões ordinárias não podem, em circunstância alguma, recair em período de férias escolares.

5. No caso de uma reunião se prolongar por mais de um dia os membros em falta serão avisados da continuação dos trabalhos com uma antecedência mínima de 48 horas.
6. Ao pedido para convocação de reunião extraordinária deve ser dada resposta nos dez dias consecutivos subsequentes, devendo a convocatória da reunião ser agendada para um dos quinze dias consecutivos.

Artigo 19º (Quórum)

1. As deliberações do Conselho de Curso só serão válidas, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros (50% mais um), nos termos do Artigo 2º da Secção Um.
2. Caso à hora para que foi convocada a reunião, não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, o início da reunião será adiado até essa maioria se verificar, mas não mais que meia hora.
3. Após o tempo fixado no número anterior, caso ainda não exista quórum, será de imediato convocada nova reunião, que se realizará dentro do prazo de dez dias consecutivos.

Artigo 20º (Atas)

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que deverá conter um resumo do essencial, que depois de aprovada em minuta no final da reunião deverá ser arquivada no *dossier* do Curso e enviada uma cópia ao Presidente da ESTGL.
2. As deliberações, pareceres e recomendações produzem efeito no dia seguinte à aprovação da respetiva minuta da ata.

Artigo 21º (Comparência a reuniões)

As reuniões convocadas pelo Diretor de Curso são de presença obrigatória por todos os membros do Conselho de Curso e prevalecem sobre os demais serviços e atividades escolares, com exceção de exames, concursos ou participações em júris, desde que previamente autorizadas pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 22º (Regime de Faltas)

1. Será marcada falta aos membros que não compareçam às reuniões do Conselho de Curso.
2. As faltas de comparência a qualquer reunião têm de ser justificadas ao Presidente da ESTGL e comunicadas ao Diretor do Curso, no prazo de dez dias consecutivos.
3. Nenhum membro poderá abandonar os trabalhos de qualquer reunião sem prévia comunicação ao Diretor de Curso, apresentando logo justificação para o facto. O abandono que se verifique sem que o Diretor o considere justificado equivale a falta à reunião.
4. Para além das justificações previstas na lei e nos Estatutos da ESTGL, são ainda consideradas faltas justificadas as que hajam sido previamente autorizadas pelo Presidente da ESTGL.

SECÇÃO IV – REGULAMENTOS ELEITORAIS

Artigo 23º (Processo eleitoral do Diretor do Curso)

As eleições para o Diretor de Curso são marcadas pelo Presidente da ESTGL através de convocatória para o efeito.

Artigo 24º (Comissão eleitoral)

1. O processo eleitoral será marcado pelo Diretor de Curso em funções, por convocatória para o efeito e por si presidida.
2. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão designada pelo Diretor de Curso, composta por um secretário e dois vogais à qual compete organizar o calendário e todas as fases do ato eleitoral.

Artigo 25º (Colégio eleitoral)

É constituído por todos os docentes que integram o Conselho de Curso, em regime de tempo integral, com contrato de pelo menos de um ano letivo.

Artigo 26º (Elegibilidade)

1. Podem ser eleitos como Diretores de Curso os docentes que integram o colégio eleitoral e que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Professores com grau de Doutor ou Especialista;
 - c) Professores convidados com mais de 6 anos de contrato com a instituição, como equiparados a professor;
 - d) Docentes com contrato há mais de 6 anos com a instituição e que já tenham exercido o cargo pelo menos uma vez.
2. Não poderá haver manifestação de indisponibilidade na reunião eleitoral, a não ser previamente solicitada e autorizada pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 27º (Reunião eleitoral)

1. A reunião para a eleição do Diretor de Curso só poderá prosseguir quando estiverem presentes dois terços dos membros que compõem o Colégio eleitoral.
2. A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:
 - a) O voto é secreto e uninominal;
 - b) O voto será expresso num boletim do qual constarão os nomes de todos os candidatos elegíveis, por ordem alfabética;
 - c) A indicação do voto é assinalada com X no quadrado que se encontra na linha do candidato pretendido;
 - d) Terminada a votação e tendo todos os eleitores presentes exercido o seu direito de voto, o presidente da comissão procederá ao escrutínio.
 - e) Após o escrutínio os resultados serão anunciados ao Conselho.
3. O Diretor de Curso será o candidato mais votado.
4. Caso ocorram empates, deverão efetuar-se novas votações, de entre os candidatos empatados, até que resulte um só candidato com mais votos do que os restantes.
5. Da reunião eleitoral deverá ser elaborada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do colégio eleitoral, e entregue ao Presidente da ESTGL para homologação.

Artigo 28º (Casos omissos e dúvidas de interpretação)

Os casos omissos assim como as dúvidas de interpretação deste regulamento eleitoral são resolvidos pelo Presidente da ESTGL que para o efeito poderá solicitar parecer ao Departamento Jurídico do IPV.

Artigo 29º (Processo eleitoral do Delegado de Ano)

1. O Delegado de Ano é eleito por todos os alunos de cada Ano do Curso, sendo o membro mais votado eleito como Delegado e o segundo mais votado como Subdelegado.
2. Para estas eleições podem ser apresentadas candidaturas uninominais.
3. A eleição, para os alunos do 2º e 3º Ano, deverá ocorrer até ao fim da 1ª semana de aulas, devendo a eleição do delegado do 1º Ano estar concluída até ao fim da 3ª semana letiva.
4. O ato eleitoral só será válido se estiverem presentes mais de 80% dos alunos do respetivo ano.
5. No caso de se verificar empate na eleição para Delegado ou para Subdelegado dever-se-á proceder a nova eleição. A Reunião só termina após estarem resolvidos os casos de empate verificados.

Artigo 30º (Comissão eleitoral)

O processo eleitoral será conduzido pelo Diretor de Curso e secretariado pelo Professor Tutor do ano/curso, em reunião especialmente marcada para o efeito.

Artigo 31º (Colégio eleitoral)

1. É constituído por todos os alunos com matrícula válida no respetivo ano/curso para o qual se realiza o ato eleitoral.
2. São considerados eleitores, mas não elegíveis, os alunos com disciplinas em atraso que constem das pautas do respetivo ano/curso.

Artigo 32º (Elegibilidade)

1. Podem ser eleitos como Delegados de Ano todos os alunos inscritos no respetivo ano do Curso que integram o colégio eleitoral desde que cumpridas referidas no artigo anterior.
2. Pode ser eleito o aluno que apresente candidatura uninominal ou que nominalmente sejam escolhidos pelos colegas.
3. Não poderá haver manifestação de indisponibilidade na reunião eleitoral, a não ser previamente solicitada e autorizada pelo Diretor de Curso.

Artigo 33º (Reunião eleitoral)

1. A reunião para a eleição do Delegado de Ano só poderá prosseguir quando estiverem presentes 80% dos membros que compõem o Colégio eleitoral.
2. A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:
 - a) O voto é secreto e uninominal;
 - b) O voto será expresso num boletim do qual constarão os nomes de todos os candidatos elegíveis, por ordem alfabética;

- c) A indicação do voto é assinalada com X no quadrado que se encontra na linha do candidato pretendido;
 - d) Terminada a votação e tendo todos os eleitores presentes exercido o seu direito de voto, o presidente da comissão procederá ao escrutínio;
 - e) Após o escrutínio os resultados serão anunciados ao Colégio Eleitoral.
3. Da reunião eleitoral deverá ser elaborada ata, que deverá ser assinada pelo Diretor de Curso, pelo Professor Tutor e pelo novo Delegado e Subdelegado eleitos. Esta ata deve ficar arquivada no Dossier de Curso devendo a eleição ser ratificada em Conselho de Curso.

Artigo 34º (Casos omissos e dúvidas de interpretação)

Os casos omissos assim como as dúvidas de interpretação deste regulamento eleitoral são resolvidos pelo Presidente da ESTGL.

SECÇÃO V – PROGRAMA ORGANIZACIONAL E ESTRATÉGICO DO CONSELHO DE CURSO

1. O Programa Organizacional e Estratégico do Conselho de Curso (POECC) é um documento em que o recém-eleito Diretor de Curso estabelece a estrutura organizacional do Conselho de Curso, adequada ao cumprimento do seu programa de candidatura.
2. O POECC tem, basicamente, que definir:
 - a) A composição da estrutura organizacional do Conselho de Curso, especialmente, a identificação do(s):
 - i) Subdiretor;
 - ii) Professor(es) Tutor(es);
 - iii) Delegado de Curso;
 - iv) Delegados de Ano;
 - v) Outros cargos.
 - b) A composição, organização e funcionamento:
 - i) Secções;
 - ii) Comissões;
 - iii) Outros;
 - c) As competências delegadas aos detentores dos cargos previstos na alínea a);
 - d) As competências delegadas e os objetivos traçados para as estruturas previstos na alínea b);
 - e) A organização e tarefas do pessoal não docente (técnicos) afeto ao Conselho de Curso;
 - f) A orgânica da estrutura organizacional do Conselho de Curso no âmbito das atividades: i) Pedagógicas; ii) Científicas; iii) Projetos designadamente de investigação e investigação ação e projetos de disciplina ou curso; iv) Formação de docentes; v) Prestação de serviços; vi) Formações a propor pelo Conselho de Curso; vii) Voluntariado. viii) O subdiretor representará o Diretor na sua ausência ou impedimento.
3. Ao longo do mandato, o Diretor de Curso pode (re)ajustar o Programa Organizacional e Estratégico do Conselho de Curso (POECC), submetendo à aprovação do Conselho de Curso as correspondentes alterações.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º (Regulamento interno)

1. Compete ao Diretor de Curso elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curso o regulamento de organização interna do Curso, com respeito pelos Estatutos da ESTGL, Estatutos do IPV e pela Lei.
2. Em termos estatutários o regulamento referido deve ser remetido ao Presidente da ESTGL para homologação e para posteriormente ser remetido ao Presidente do IPV, para conhecimento.

Artigo 36º (Revisão do regulamento interno)

1. A revisão do presente regulamento é da competência do Conselho de Curso.
2. A periodicidade prevista para a revisão deste regulamento é bianual, sem prejuízo de que possam ser introduzidas alterações consideradas relevantes por pelo menos dois terços dos membros que constituem o Conselho de Curso.

Artigo 37º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 38º (Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da ESTGL.